



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Maceió, 02 de janeiro de 2023.

Ao Administrador Regional do Sesc Alagoas – Resolução nº 1.507/2022.

Encaminhamos o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00019/2022-PG**, cujo objeto é o Fornecimento de Servidores de Rede, para atendimento das necessidades das Unidades Operacionais da Administração Regional do Estado de Alagoas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Edital e seus anexos, realizado pelo tipo Menor Preço por Item. Solicitamos avaliar o parecer da CPL, bem como o parecer da Assessoria Jurídica nº, apensado nos autos processuais, respectivamente, onde após apreciação da documentação acostada afirma que restou constatado, que o procedimento obedeceu aos ditames legais e está revestido das formalidades legais aplicáveis à espécie, seguindo os termos da Resolução nº 1252/2012, e que o Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 00019/2022, seja homologado, bem como que este seja declarado **fracassado**, devendo ser aberto novo procedimento licitatório.

PARECER ADMINISTRADOR REGIONAL SESC ALAGOAS – RESOLUÇÃO Nº 1.507/2022

A Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica informam em seus respectivos pareceres que o presente processo transcorreu dentro da regularidade e que o procedimento obedeceu aos ditames legais e está revestido das formalidades legais aplicáveis à espécie, respectivamente. Contudo não existindo êxito nas negociações realizadas pelo Sr. Pregoeiro junto as licitantes participantes e que houve desabilitação das demais pelo não atendimento do Edital, este restou **fracassado**, assim homologamos o presente Pregão Eletrônico nº 00019/2022, bem como aprovamos a abertura de um novo processo licitatório para a aquisição do referido objeto.

*De acordo com a ABERTURA
DE UM NOVO PROCESSO
LICITATÓRIO
em 21.1.2023.*

[Assinatura]
SESC - ADM. REG. DO ESTADO DE ALAGOAS
Carlos Alberto Pereira da Silva
Interventor
Resolução Sesc nº 1507/22